

LEI Nº 1.503, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Projeto de Lei nº 899/2025

Autoria do Poder Executivo Municipal

“Institui conselhos escolares e foruns de conselhos escolares na rede municipal de ensino de São Lourenço da Serra e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras, constituindo-se o órgão máximo de discussão em nível de escola, sendo formado por representantes de todos os segmentos das comunidades escolar e local.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Entende-se por comunidade local, para efeito deste artigo, o conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar. São eles: familiares dos alunos; habitantes; representantes do conjunto de serviços, programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social e Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia; atores sociais do território, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações Comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, desempenhando as seguintes funções:

I - função consultiva - aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola e à comunidade local, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;

II - função deliberativa - decide sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprova encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas. Elabora normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

III - função fiscalizadora - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

IV - função mobilizadora - promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por objetivos:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico Escolar.

Art. 4º - Integram o Conselho Escolar no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) componentes, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - professores e núcleo multiprofissional;

II - servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico- operacionais na unidade;

III - pais ou responsáveis;

IV - membros da comunidade local.

V – diretor escolar (membro nato).

§ 1º Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, ou devidamente matriculados no 6º. Ano do Ensino Fundamental, será indicado mais um representante do segmento dos pais.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;

II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - 40% (quarenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar tem também 01 (um) suplente, que substitue o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

I – discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacional e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades

locais exigirem;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;

III – aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;

IV – avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;

V – decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal da Educação/Coordenadoria de Ensino, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos, séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registradas em atas.

VI – analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;

VII – analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;

VIII – discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;

IX – opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;

X – traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros

da legislação em vigor.

- XI – estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;
- XII – coordenar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;
- XIII – aprovar o Regimento Escolar;
- XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
- XV – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- XVI – comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;
- XVII – zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII – promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XIX – analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- XX – zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;
- XXI – monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- XXII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

XXIII – propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 6º - A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 7º - As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

I - ordinariamente quatro vezes no decorrer do ano letivo;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As assembleias do Conselho Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das assembleias ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8º - Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9º - As Assembleias dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.

Art. 10 - O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11 - Fica instituído na Rede Municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 12 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13 - São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - discutir e adequar, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
- III - compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
- IV - analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
- V - avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
- VI- deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14 - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre;
- II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e
- II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares são registradas em ata que, após

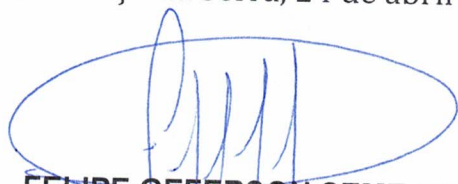
aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Forum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Forum com direito a voto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 24 de abril de 2025.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL